

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ

Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB

Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO

Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO

Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS

Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS

Secretária de Educação

RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA

Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA

Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA

Secretário de Habitação

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR

Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO CIUFFO FAVER

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALMIR SCHMIDT

Secretário de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Obras (interino)

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA

Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO

Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA

Secretário de Segurança Pública

RAFAEL JOSÉ SIMÃO

Secretário de Proteção e Defesa Civil

LUCIANA BASSOUS PINHEIRO

Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON CRUZICK

Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDART BADIA

Diretor-Presidente da CPTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA

Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XIV – Nº 4750

Quinta-feira, 23 de julho de 2015



PODER EXECUTIVO

Campanha Municipal de Combate
ao Abuso e à Exploração Sexual
Contra Crianças e Adolescentes



tenha atitude

Não feche os olhos para esse problema

www.petropolis.rj.gov.br

disque

100

DENUNCIE

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7332 de 22 de julho de 2015

Institui o Programa Concilia Petrópolis – PCP, com medidas de desoneração para quitação e parcelamento de tributos municipais, autos de multas, multas administrativas de débitos da Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências

Art. 1º – O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Concilia Petrópolis – PCP, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa ou não, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências, sessões e eventos diários de conciliação, entre outras modalidades.

§ 1º – O PCP terá a duração de seis meses, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante verificação do interesse público, por igual período.

§ 2º – Findo o prazo da presente Lei, os créditos municipais, tributários e não tributários, ajuizados, serão cobrados com o rigor da Lei 6.830/80 e o Código de Processo Civil.

Art. 2º – O Procurador Geral do Município de Petrópolis, no cumprimento desta Lei, poderá autorizar a realização de acordos de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários, consolidados, inclusive com a redução do montante devido a título de encargos moratórios, na forma da gradação estabelecida no Anexo desta Lei.

§ 1º – Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em Lei municipal ou contrato.

§ 2º – Poderão ser objeto de redução de multa e juros, bem como das multas previstas na Lei nº 4.622/89, os casos em que o contribuinte, no prazo previsto nesta Lei, autodenunciar o instrumento particular ou público que tenha dado a titularidade à imóvel, e não tenha recolhido o ITBI aos cofres do tesouro municipal, inclusive nos casos de incorporação de capital com valores excedentes e demais casos de não incidência que, no decorrer do prazo legal, não atenderam ao disposto no art. 37 do CTN, na forma do Anexo desta Lei.

§ 3º – Todas as incorporações imobiliárias realizadas no território do município deverão, quando da aprovação do projeto e lançamento das unidades, apresentar mensalmente ao Secretário de Fazenda, até o décimo quinto dia do mês subsequente, ou àquele por ele designado, cópia das transações realizadas, por instrumento público ou particular, para fins de fiscalização e recolhimento do ITBI, sob pena de multa equivalente a 120 (cento e vinte unidades fiscais) UFPE's.

§ 4º – Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso – ITBI, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, poderão ser considerados os fatos geradores vencidos até o início de vigência da presente Lei, nos termos do art. 53, §1º, do CTM.

§ 5º – Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, poderão ser considerados os fatos geradores vencidos até o início de vigência da presente Lei, nos termos do art. 53, §1º, do CTM.

§ 6º – Poderão ser requisitados servidores municipais para colaborarem na solução de conflito submetido à conciliação, nos termos desta Lei, de acordo com a sua respectiva área de atuação.

§ 7º – O parcelamento concedido nos termos desta Lei para valores iguais ou superiores à faixa 3 do Anexo, dependerá de apresentação de garantias ou arrolamentos de bens, no valor do montante dos créditos totais devidos à Fazenda Pública, sob uma das formas a seguir:

- a) garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste Município, por seu valor venal, respondendo o interessado, em qualquer caso, pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;
- b) garantia bancária;
- c) garantia pessoal, própria ou de terceiros;
- d) caução de bens

I – ficam mantidas aquelas garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação judicial ou execução fiscal;

II – a garantia vigorará durante o prazo do parcelamento.

Art. 3º – A realização de conciliação no âmbito do PCP deverá atender, prioritariamente, em cada caso, as seguintes hipóteses, observando-se a gradação instituída no Anexo, em caso de redução dos encargos moratórios:

I – devedor pessoa física que seja idoso, ou aquele que esteja em tratamento de doença terminal ou crônica, que exija cuidado de saúde permanente, bem como pensionistas de algum dos institutos públicos ou privados de seguridade social;

II – devedor pessoa jurídica que tenha tido declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial;

III – os demais casos deverão ser objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município, ouvida a Secretaria de Fazenda, nos casos de débitos não inscritos em Dívida Ativa ou se situações fáticas justificarem a revisão do lançamento;

Art. 4º – Os créditos municipais, tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa e não ajuizados, poderão ser objeto de renegociação administrativa, observadas as exigências desta Lei e parâmetros definidos no anexo, mediante processo administrativo a ser devidamente instruído nos termos do art. 6º da presente Lei.

§ 1º – O requerimento acerca de eventuais créditos não inscritos em Dívida Ativa deverá ser processado em separado, e dirigido ao Secretário de Fazenda do Município.

§ 2º – O requerente deverá justificar as razões do requerimento e a situação excepcional que permita a conciliação com a autoridade administrativa, nos termos da presente Lei.

§ 3º – O valor recolhido a título de taxa de protocolo para o procedimento previsto no caput deste artigo, será abatido do montante consolidado da dívida, no ato de conciliação formalizado.

§ 4º – Os parâmetros definidos no anexo no que concerne o Limite do Crédito Tributário serão ampliados em 20% (vinte por cento), quando o contribuinte determinado nesta Lei se tratar de pessoas com deficiência.

Art. 5º – Na hipótese de descumprimento do acordo de conciliação pelo sujeito passivo, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período, além das sanções administrativas e legais.

Art. 6º – O contribuinte que, no curso de parcelamento, quiser quitar o seu débito, dentro do prazo de vigência do PCP, poderá fazer tal requerimento à Procuradoria Geral do Município, através da Procuradoria Adjunta do Contencioso da Dívida Ativa e ou, à Secretaria de Fazenda, no caso de créditos ainda não inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se a ele o mesmo percentual de redução dos pagamentos à vista nos encargos moratórios.

Art. 7º – O acordo de conciliação de que trata esta Lei, importa em confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante integral do débito, salvo àquelas previstas em lei de isenção em que os direitos do contribuinte não foram observados, ficando o sujeito

passivo, em caso de descumprimento do acordo pactuado, impedido de aderir a futuras anistias, que eventualmente venham a ser concedidas pelo Poder Público.

Art. 8º – Caso não se atinja uma composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas às audiências ou sessões de conciliação, terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

Parágrafo Único – O disposto no caput não se aplica nos casos em que a Lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais, ou seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória, bem como, os débitos oriundos de penalidades aplicadas pelos Tribunais de Contas.

Art. 9º – O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma desta Lei, não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de trinta dias, sob pena de perder as reduções recebidas.

§ 1º – Os parcelamentos em atraso, na hipótese do caput, serão consolidados sem o abatimento, na data do último pagamento em aberto.

§ 2º – O contribuinte que se encontrar com parcelamento em curso na forma do Refis-M, instituído pela Lei nº 7.142/2013, poderá optar pelo parcelamento instituído nesta lei.

I – eventual redução obtida em razão do Refis-M não poderá ser cumulada com os abatimentos do PCP.

Art. 10 – A Procuradoria Geral do Município poderá, em caso de decisão judicial que decreta a prescrição do crédito tributário ou não tributário, autorizar e convolar, se assim entender pertinente, a não interposição de recursos ou a desistência dos recursos já interpostos.

Art. 11 – A Procuradoria Geral do Município de Petrópolis poderá autorizar, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária, parcelamento, em conformidade com o §1º do art. 145 da CFRB, em até 60 (sessenta) parcelas, utilizando como parâmetro do valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), para pessoa física, e de, R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa jurídica.

Parágrafo Único – O Secretário de Fazenda, ou quem por ele delegado, poderá autorizar o parcelamento nos termos deste artigo para os créditos tributários ou não tributários, não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 12 – As pessoas físicas que exercem, de forma autônoma, atividades de prestação de serviços, dentro do território de Petrópolis, e aqueles cuja atividade seja de profissional, devidamente regulamentada e de trabalho pessoal, com ou sem estabelecimento fixo, efetuarão o pagamento do Imposto sobre Serviços – ISS, em cada exercício fiscal, em valor fixo, na forma definida no art. 20 da Lei 7.142/2013, ou, poderão optar pela forma variável das alíquotas prevista na lista de serviços da Lei nº 6.009/2003, respeitada a capacidade contributiva em conformidade com o §1º do art. 145 da CFRB.

Art. 13 – Fica instituída a Campanha Municipal de Arrecadação referente ao Imposto sobre serviços, denominada “ISS dá Prêmios”, mediante sorteio de prêmios, conforme definido em Regulamento, entre os contribuintes tomadores de serviços que exigirem nota fiscal eletrônica de serviços – Nota Imperial.

Parágrafo Único – O objetivo da campanha é estimular o incremento da arrecadação do ISS, promovendo a educação fiscal, utilizando como slogan “nota fiscal não é opção, é obrigação”.

Art. 14 – Ficam excluídos da presente Lei os créditos oriundos de condenação do Tribunal de Contas.

Art. 15 – Fica o Chefe do Poder Executivo, e demais autoridades competentes, expressamente autorizadas, a baixar normas disciplinares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de julho de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

ANEXO

I – Os créditos municipais tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, previstos no Art. 4º desta Lei, poderão ser liquidados observando-se os seguintes descontos previstos na tabela a seguir:

Limite do Crédito Tributário		Faixa	Percentual de Redução de Juros de Multa – Quitação à vista	Percentual de Redução de Juros de Multa – Quitação em até 6 vezes	Percentual de Redução de Juros de Multa – Quitação em até 12 vezes	Percentual de Redução de Juros de Multa – Quitação em até 60 vezes
De	Até					
R\$ -	R\$ 80.000,00	1,00	100,00%	80,00%	70,00%	20,00%
R\$ 80.000,01	R\$ 150.000,00	2,00	80,00%	60,00%	50,00%	15,00%
R\$ 150.000,01	R\$ 400.000,00	3,00	70,00%	50,00%	40,00%	10,00%
R\$ 400.000,01	R\$ 1.000.000,00	4,00	60,00%	40,00%	30,00%	5,00%
R\$ 1.000.000,01	R\$ 99.999.999.999,00	5,00	50,00%	30,00%	20,00%	0,00%

II – Quanto aos débitos previstos no § 2º do Art. 2º desta Lei, e sendo requerido através de processo administrativo, sofrerão redução de 100% (cem por cento) dos valores das multas fiscais moratórias e multas por lançamento de ofício previstas na Lei n. 4.622/89;

III – Os valores apurados no inciso anterior poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, e, sofrerão os mesmos descontos previstos, neste anexo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS §§ 1º E 3º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE:

LEI Nº 7333 de 22 de julho de 2015

Inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 1º da lei nº 7.257, de 02 de dezembro de 2014 que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos veículos rebocados pela Prefeitura, através da Cptrans, na página oficial do município”

Art. 1º – O artigo 1º, da Lei Municipal nº 7.257/2014, de 02 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de Petrópolis, obrigado a comunicar em sua página oficial na internet, a relação dos veículos rebocados pelo seu órgão de trânsito (CPTRANS).”

§ 1º – VETADO

§ 2º – VETADO

§ 3º – VETADO

§ 4º – VETADO

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de julho de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 759 de 22 de julho de 2015

Dispõe sobre Parâmetros de Uso, Ocupação do Solo e Edifícios, conforme estabelece a Lei nº 7.199 de 17/07/2014.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. SPE nº 195/2015 “I”,

D E C R E T A

Art. 1º – Observando o disposto no artigo 32, inciso I e no artigo 33, incisos I e II, da Lei nº 7.167/2014, o

disposto no artigo 22, inciso III, da Lei nº 5.393/1998, fica criada a Área de Especial Interesse Social denominada como Residencial Cenário de Monet, localizado na Estrada União e Indústria, esquina com a Rua Visconde de Taunay, Lotes 55, 56, 57 e 58, Corréas – 2º Distrito de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, com superfície de 13.626,59m2.

Art. 2º – A Área de Especial Interesse Social destina-se à implantação de um grupamento residencial multifamiliar do Programa Federal Minha Casa Minha Vida, segundo condições estabelecidas pela Lei Federal nº 11.997 de 07 de julho de 2009 e suas alterações.

Art. 3º – As 240 unidades habitacionais, divididas em 03 blocos, destinam-se ao assentamento de famílias com renda mensal entre 3 a 10 salários mínimos, do Programa do Governo Federal, cabendo à Caixa Econômica Federal – CEF a seleção e a demanda dos beneficiários finais, segundo as condições das Leis Federais 11.997 de 07 de julho de 2009 e 12.424 de 2011 do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º – Será permitida na Áreas de Especial Interesse Social, criada por este Decreto, a construção de unidades residenciais multifamiliares com os seguintes parâmetros:

- taxa de ocupação: 50% (cinquenta por cento);
- índice de aproveitamento: 3,0 (três);
- reserva florestal e/ou taxa de permeabilidade mínima: 20% (vinte por cento);
- gabarito máximo: 7,0 (sete) pavimentos;
- altura de implantação máxima: 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros);
- empena máxima: 20,00m (vinte metros);
- uso exclusivo: residencial multifamiliar;
- afastamento frontal: 3,00m (três metros);
- afastamento frontal da guarita e compartimento de lixo: zero;
- afastamento lateral e fundo pelas divisas: 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
- área mínima da unidade: 40m² (quarenta metros quadrados);
- área mínima de compartimento habitável – sala: 12m² (doze metros quadrados);
- área mínima de compartimento habitável – quarto: 9m² (nove metros quadrados);
- área mínima de compartimento habitável – cozinha com área de serviço: 5,00m² (cinco metros quadrados);
- área mínima de compartimento habitável – banheiro: 3,00m² (três metros quadrados);
- área mínima de recreação e lazer: 1,50m² (um metro e meio quadrado) por unidade, sendo no mínimo 50m² (cinquenta metros quadrados) cobertos;
- área de ventilação e iluminação mínimas dos compartimentos habitáveis: 15% (quinze por cento) da área do piso do compartimento;
- área de ventilação e iluminação mínimas dos compartimentos não habitáveis: 10% (dez por cento) da área do piso do compartimento;
- área do duto de ventilação e iluminação mínima dos compartimentos não habitáveis: 1/50 (um cinquenta avos) do somatório das áreas dos pisos dos compartimentos não habitáveis voltados para o duto ou prisma;
- largura mínima dos compartimentos habitáveis sala e quarto: 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
- largura mínima do compartimento não habitável cozinha: 1,80m (um metro e oitenta centímetros);

- largura mínima do compartimento não habitável banheiro: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- largura mínima do compartimento não habitável circulação interna: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- largura mínima do compartimento não habitável escada interna: 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- largura mínima do compartimento não habitável depósito de lixo interno: 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- altura mínima entre piso e laje em compartimentos habitáveis: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- altura mínima entre piso e laje em compartimentos não habitáveis: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- elevador: obrigatória à instalação de elevador para prédios com mais de três pavimentos acima do pavimento térreo e de dois para baixo deste mesmo pavimento, ficando limitado o número de um elevador para até 72 (setenta e duas) unidades, ficando excluídas deste número as unidades do pavimento térreo e/ou de acesso;
- estacionamento para veículos: na proporção de uma vaga por cada unidade;
- dimensões mínimas das vagas: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de comprimento;
- afastamento lateral entre blocos:
 - entre compartimentos habitáveis – 6,00m
 - entre compartimentos não habitáveis – 4,00m

§ 1º – Além do afastamento frontal deverá respeitar a faixa de domínio de 10,00m (dez metros) contada a partir do eixo da Estrada União e Indústria.

§ 2º – É permitida a existência de vagas presas, ficando sob responsabilidade do condomínio sua administração.

§ 3º – São obrigatórias as instalações de portaria com local para correspondência, guarita com instalações para funcionário composta de banheiro, vestiário, refeitório e local centralizado próximo ao logradouro público para acondicionamento de coleta de lixo.

§ 4º – É obrigatória a reserva de 3% (três por cento) do total das unidades habitacionais para portadores de necessidades especiais e idosos e a possibilidade de adaptação de 100% (cem por cento) das unidades.

§ 5º – É obrigatória a garantia de acessibilidade e mobilidade para as áreas públicas e de uso comum do condomínio para idosos e portadores de necessidades especiais.

Art. 5º – Será permitida na Área de Especial Interesse Social, criada por este Decreto, a implantação das vias de passeio com os seguintes parâmetros:

I – para a via de acesso, largura mínima de 6,00m (seis metros), de caixa de rolamento;

II – para demais vias internas do condomínio, 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros), de caixa de rolamento;

III – calçadas com no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros), no lado em que houver edificações.

Parágrafo Único – Ficam dispensados os passeios internos ao longo das vias do lado onde não houver edificações.

Art. 6º – Na Reserva Florestal e/ou Área Mínima obrigatória de 20% (vinte por cento) de superfície total do terreno reservada para permeabilidade deverá ser realizado o plantio de espécies nativas e/ou frutíferas no prazo de execução e entrega do empreendimento.

Art. 7º – Para o licenciamento da obra é obrigatório a apresentação da Licença Ambiental de Instalação, e as declarações de viabilidade das concessionárias de Água Potável, Esgoto Sanitário, Luz e Força e do Município de Drenagem de Águas Pluviais e Coleta de Lixo.

Art. 8º – As demais condições das edificações e da ocupação não previstas neste Decreto devem atender ao determinado no Código de Obras e na Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 9º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de julho de 2015.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MARCUS SÃO THIAGO

Procurador Geral

ROBSON CARDINELLI

Secretário de Planejamento e Desenv. Econômico

PORTARIA Nº 2.066 de 22 de julho de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 1073/2015 – SED,

RESOLVE designar, os membros abaixo relacionados, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Biênio 2015/2017:

Poder Executivo

Titulares: FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
JORGINA DE SOUZA FRANCISCO
ROSANGELA STUMPF DE LIMA (Vice-Presidente)
THIAGO MONTEIRO SILVA PIRES

Suplentes: CLAUDIA CARNEIRO FARIAS DA SILVA
LEONARDO FRANÇA SOUZA
MARCIO LOPES DE CARVALHO PREGAL
JOÃO VICHI JUNIOR

Secretaria de Educação

Titulares: MÔNICA VIEIRA FREITAS (Presidente)
MARIA ELISA PEIXOTO DA COSTA BADIA
ADRIANA REGINA DE PAULA
SÂMEA ÁZARA DE CARVALHO

Suplentes: AARON SAMPALHO SARAIVA DE OLIVEIRA
ADRIANA PEREIRA DA CUNHA DE MENDONÇA SALIM
MARIA INÊS DOS SANTOS NEVES ALVES
LUCIMERI DE LIMA CARVALHO (Secretária)

Diretoria Regional Serrana I

Titular: ALINE NUNES CRUZ
Suplente: EDIR DE ABREU SILVA

Representações de Classe

Titular: MARIA DEFÁTIMA FAVERO BURGER DE MENDONÇA (SINPRO)
Suplente: ANTONIO JOSÉ BAUER (SEPE)
Titular: CLAUDETE NEVES BERNARDO (SEPE)
Suplente: CHARLES AUGUSTO KOWALSKI (APM)

Representantes das Instituições de Ensino Superior

Titular: ELISABETH GONÇALVES DE SOUZA (CEFET)
Suplente: REGINA COELI PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (UCP)
Titular: TÁBATA CRISTINA GOMES DOS SANTOS (FASE)
Suplente: MICHELI DA CRUZ CARDOSO (UCP)

Representantes de Pais/Responsáveis

Titular: SONIA CRISTINA VASCONCELOS MELLO MACHADO
E. M. Julio Frederico Koeler
Suplente: ALDECINA GOMES MOREIRA DE FREITAS
Ceil André Vanzan

Representantes de Organizações Sociais

Titular: JOSIANE DA SILVA FAUSTO
Suplente: CARLA DE CARVALHO

Representantes dos Docentes

Titular: HUMBERTO GUARIM BORDONE SANTOS
Suplente: EDIL DE SOUZA GONÇALVES

Representantes dos Alunos

Titular: RAFAELA ELISÁRIO (APE)
Suplente: CAROLINE DA SILVA CHIAVAZZOLI (APE)

Representantes de Instituição de Educação do Município

Titular: SANDRA LUZIA FERREIRA REIS
Suplente: LEILA MARIA DA SILVA SEABRA

Representantes do Legislativo Municipal

Titular: ANDERSON JULIANO
Suplente: GILDA BEATRIZ

Representantes do CMDCA

Titular: ISABEL CRISTINA DUTRA PINHEIRO MAIA
Suplente: MARIA CLARA MYNSEN FONSECA DA CRUZ

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de julho de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 1330 de 17 de julho de 2015**

Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, mandar contar para fins de avanço, gratificações e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, do Guarda Municipal do Q.P., MARCO ANTÔNIO MENDES, matrícula nº 14375-8, conforme Art. 72 c/c Art. 110 da Lei nº 6.946/12, da seguinte forma:

– 2.746 (Dois mil e setecentos e quarenta e seis) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, referente ao período de 03/02/83 a 10/08/90. (Proc. nº 10.009/15)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 17 de julho de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1331 de 16 de julho de 2015.

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, determinar que o Motorista, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 22829-0, passe a ter exercício na Secretaria de Obras, conforme Art. 57, Parágrafo 1º da Lei nº 6.946/12, a partir de 06/02/15. (Proc. nº 2.025/15).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 16 de julho de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1332 de 17 de julho de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, mandar contar para fins de avanço, gratificações e adicionais por tempo de serviço, aposentadoria e disponibilidade, do Inspetor de Disciplina do Q.P., MICHELE BARBOSA RIBEIRO, matrícula nº 20518-4, conforme Art. 72 c/c Art. 110 da Lei nº 6.946/12, da seguinte forma:

– 1.854 (mil oitocentos e cinquenta e quatro) dias de serviços prestados a Prefeitura de Levy Gasparian-RJ, referente ao período de 01/02/06 a 01/03/11, no cargo de Auxiliar de Secretaria, sob o Regime Estatutário. (Proc. nº 1.326/15)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 17 de julho de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1333 de 17 de julho de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 168 da Lei nº 6.946/12, licença sem vencimentos pelo período de 03 (três) anos, ao Professor de Educação Básica P3A do Q.P., CRISTINA DE VASCONCELLOS SCUDEZE EINSFELD matrícula nº 17683-4, a partir da data de publicação. (Proc. nº 8.131/15).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 17 de julho de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 160º/2015

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 13/2015, livro G-14, fls. 48/49. Processo Administrativo nº 02585/2014. Termo de Prorrogação do Contrato de Sublocação não-residencial, lavrado sob o nº 32/2014, Livro G-13, fls. 74/76, entre o Município de Petrópolis e Roberto Ferreira Marinho. O objeto é a prorrogação do Contrato de sublocação não-residencial, lavrado sob o nº 32/2014, Livro G-13, fls. 74/76, de parte frontal do terreno localizado na Estrada Philúvio Cerqueira Rodrigues, nº 40, Itaipava, Petrópolis/RJ para guarda e estacionamento da frota de veículos da Secretaria de Educação oriundos do Programa Caminhos da Escola. O prazo vigorará a partir de 01/06/2015 até 01/06/2016, podendo ser prorrogada por igual período. O valor total é de R\$ 120.000,00. Programa de Trabalho n. 16.02.12.365.2007.2051.3390.36.00 (Dotação 270) – Fonte de Recurso: 008, Salário Educação – Nota de Empenho nº 718/2015. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original. Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

CORRIGENDA

Portaria nº 1221 de 12/05/15, no que se refere à servidora ANA CECÍLIA DO AMARAL, na publicação do expediente de 16/05/15.

Onde se lê: “57 (cinquenta e sete) dias....”.

Leia-se: “44 (quarenta e quatro) dias...”.

(Processo nº 5.273/15)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 16 de julho de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
TURMA Nº 05 – PROCESSO Nº 004001/2012.

EDITAL DE CITAÇÃO E INDICIAMENTO

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo – Turma 5, designada pela Portaria nº 177 de 14/06/2013, publicada no Diário Oficial do Município em 18/06/2013, em cumprimento ao disposto no Artigo 244 da Lei 6946/2012, FAZ SABER que fica citada a servidora ROSANGELA RODRIGUES BARRETO, a apresentar defesa escrita no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, assegurando-se-lhe vista do processo de nº 004001/2012 no qual é indiciado pelas irregularidades apresentadas: descumprimento do dever de ser assíduo e pontual ao serviço, desídia, abandono de cargo por ausência injustificada a partir 03/04/2011; inassiduidade habitual por ausência injustificada por mais de 60 dias nos exercícios de 2011 a 2015; na forma do que preceituam os Artigos 192, X, 193, XVII, Art. 209, II c/c Art. 215 e Art. 209, III c/c Art. 216 da Lei 6946/2012, conforme atestam a informação de fls. 01 verso e a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 34. A defesa deverá ser apresentada na Sede da Comissão de Inquérito no Departamento de Recursos Humanos – SAD/DEREH, sito à Avenida Koeler nº 260, 2º andar, BL. II, Centro, Petrópolis, RJ.

Petrópolis, 07 de julho de 2015.

ADRIANO DA COSTA FONSECA
Presidente

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,
SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o Diretor do DESUP, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas

ASSINATURAS 2246.9354

responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
SEBASTIÃO DE PAULA BOTELHO.....	01/07/2015
Quadra 04, 1º Platô, Fila B, Ordem 09	
MARIA CLARA DE SOUZA CARDOSO MELO.....	02/07/2015
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Fila B, Ordem 02	
JOSÉ SEBASTIÃO AMANCIO.....	02/07/2015
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 10	
ROGER WILLIAM PIRES DA SILVA.....	03/07/2015
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 05	
SÔNIA SILVA DA CONCEIÇÃO.....	03/07/2015
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila A Ordem 36	
MAGDALENA VIANNA FERREIRA.....	04/07/2015
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila B, Ordem 17	
MARIA JOSÉ FERNANDES SOUSA.....	04/07/2015
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 10	
AROLDO DO VALLE MIQUEZ.....	05/07/2015
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 16	
LUCIA NUNES DA SILVA.....	05/07/2015
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila A, Ordem 01	
ZELIA SILVA DE OLIVEIRA.....	07/07/2015
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B, Ordem 15	
ANDREA CRISTINA DE ANDRADE PULLIG.....	08/07/2015
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C, Ordem 19	
JOSÉ VIRGINIO DE SOUZA.....	09/07/2015
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila A, Ordem 34	
IOLANDA PEREIRA INOCÊNCIO.....	09/07/2015
Quadra 15 C, 3º Platô, Fila C, Ordem 08	
GERALDO DE JESUS MENDES FILHO.....	10/07/2015
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila C, Ordem 02	
WALDIR ALVES DE SOUZA.....	10/07/2015
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 22	
IRACEMA ALVES DA COSTA.....	11/07/2015
Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 26	
RICARDO CESAR PRIMO DE OLIVEIRA.....	14/07/2015
Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila A, Ordem 25	
ERNADES PEREIRA DE ALMEIDA.....	14/07/2015
Quadra 04, 1º Platô, Fila B, Ordem 19	
FELIPE STIEVANO CORSINO DE BRITO.....	15/07/2015
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila A, Ordem 05	
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CARNEIRO.....	16/07/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 24	
NILSON CAETANO.....	16/07/2015
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 06	
CRISTIANO CARREIRO PATOLEA.....	16/07/2015
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 25	
GILMAR GRION DO VALE.....	16/07/2015
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila A, Ordem 04	
ZILAH TAVARES SOARES.....	17/07/2015
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila A, Ordem 14	
WANDERLI TEDEUS DA CRUZ LOUREIRO.....	17/07/2015
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila B, Ordem 07	
JORGE JOSÉ DUARTE DA SILVA.....	18/07/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 05	
JOSÉ SILVESTRE SARAMELLO.....	18/07/2015
Quadra 04, 1º Platô, Fila B, Ordem 07	
GISETE ALMEIDA PASSOS.....	19/07/2015
Quadra 09, 2º Platô, Fila A, Ordem 21	
PETRONILHO CAMARGO DA SILVA.....	19/07/2015
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila B, Ordem 12	
NELSON LIMOIZ FERREIRA.....	20/07/2015
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila B, Ordem 05	
ILKA PICCOLI FRANÇA.....	22/07/2015
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 27	
TEREZA PEREIRA DA SILVA.....	22/07/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 17	
ANITA XAVIER DE ABREU MENDES.....	22/07/2015
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila B, Ordem 06	
MAGDA MARIA RIBEIRO LOPES.....	22/07/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila A, Ordem 28	
RAFAEL DA SILVA FERREIRA.....	23/07/2015
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila C, Ordem 18	

Nome	Vencimento
ADÃO LOURENÇO.....	23/07/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 31	
MANOEL RAYMUNDO DA SILVA.....	23/07/2015
Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila C, Ordem 25	
SUELI CARVALHO GOMES.....	23/07/2015
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 11	
SEBASTIÃO PEREIRA DE CARVALHO.....	24/07/2015
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 23	
AIMAR DE MELLO OLIVEIRA.....	24/07/2015
Quadra 04, 1º Platô, Fila C, Ordem 07	
WALTER COSTA LADEIRA.....	24/07/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 18	
LUIZ ALBERTO CLAUDIO.....	25/07/2015
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 03	
MOYSES JACINTHO DE SOUZA.....	26/07/2015
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 02	
ALVINO ROFINO SOARES.....	27/07/2015
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 02	
MAGDALENA JULIA LODDERS.....	27/07/2015
Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila B, Ordem 01	
CARLOS ALBERTO ALMEIDA RODRIGUES.....	27/07/2015
Quadra 11 Esquerdo, 3º Platô, Fila B, Ordem 04	
ENICEA EVA DA SILVA.....	28/07/2015
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 08	
ADRIANA FONSECA MOREIRA.....	28/07/2015
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila B, Ordem 09	
ZITA MARIA XAVIER.....	28/07/2015
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 07	
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIGUETE.....	28/07/2015
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B, Ordem 17	
MARIA TEREZINHA SOUSA PIRES.....	30/07/2015
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 22	
OROSIMBO DE SOUSA ROCHA.....	30/07/2015
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 34	
THEREZINHA BERNARDA.....	30/07/2015
Quadra 11 Fundos, 8º Platô, Fila B, Ordem 25	
MOISES SIQUEIRA DA SILVA.....	31/07/2015
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C, Ordem 13	

CEMITÉRIO ITAIPAVA

LUCIA TEIXEIRA DE ANDRADE.....	02/07/2015
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 19	
RENATO DA SILVA LIMA.....	26/07/2015
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 20	
CELIA REGINA COELHO DIAS.....	27/07/2015
SPM 62, Quadra 10, Fila 18, Ordem 01. Gav. A	
JULINHO MACHADO.....	29/07/2015
SPM 62, Quadra 10, Fila 18, Ordem 01. Gav. B	
PEDRO JOSÉ PEREIRA.....	31/07/2015
SPM 62, Quadra 10, Fila 18, Ordem 01. Gav. C	

Aos 25 dias do mês de junho de dois mil e quinze.

JOSÉ FELIPE GHILARDI
Diretor

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/15

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR (APARELHO DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SECRETARIA DE SAÚDE – PROPOSTA Nº 11129.4920001/13-012 – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE. DATA/HORA/LOCAL: 06/08/15 às 13h na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ. Valor estimado: R\$ 3.678.566,67.

Edital completo e maiores informações a partir de 24/07/15, através do e-mail: sadlicita@gmail.com ou no endereço acima indicado,

nos dias úteis, no horário de 12h30 às 18h, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 reciclado. Esclarecimentos: no endereço acima indicado ou através do fax (0xx24) 2246-9021/9153, somente por escrito.

Petrópolis, 20 de julho de 2015.

SONIA REGINA PEREIRA ALVES
Diretora da DELCA

Fundação de Saúde

PORTARIA Nº 215 Dereh de 17 de julho de 2015

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do art. 141, I da Lei nº 6946/12, licença para tratamento de saúde, ao servidor abaixo:

– 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 02/04/2015, ao servidor FRANCISCO EDUARDO S. DA COSTA PARDAL, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula nº 4035, lotado no Centro de Saúde Coletiva Professor Manoel José Ferreira. (Proc. 202372/15)

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 216 Dereh de 17 de julho de 2015

O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, readaptar a partir de 17/05/2015, o servidor FRANCISCO EDUARDO S. DA COSTA PARDAL, Agente de Apoio Administrativo do Q.P., matrícula nº 4035, nos termos do art. 40 da Lei 6946/12, conforme laudo da Assistência de Vigilância e Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde, contido nos autos do processo administrativo nº 202372/15, devendo o órgão de lotação do servidor atribuir-lhe atividades conforme as condições laborativas indicadas no laudo.

ANDRE LUIS BORGES POMBO
Diretor-Presidente

SEHAC

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 040/2015
PROCESSO 365/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 24/07/2015 às 9h até 05/08/2015 às 9h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 479.387,92. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licita.julio@alcidescarneiro.com ou pelo telefone (24) 2236-6677.

Petrópolis, 22/07/2015

ANTONIO ALVES MOREIRA
Diretor-Presidente do SEHAC

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 041/2015
PROCESSO 408/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES), PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 27/07/2015 às 11h até 05/08/2015 às 11h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 351.319,10. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licita.julio@alcidescarneiro.com ou pelo telefone (24) 2236-6677.

Petrópolis, 22/07/2015

ANTONIO ALVES MOREIRA
Diretor-Presidente do SEHAC

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 042/2015
PROCESSO 346/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 27/07/2015 às 15h até 05/08/2015 às 15h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 34.362,60. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licita.julio@alcidescarneiro.com ou pelo telefone (24) 2236-6677.

Petrópolis, 22/07/2015

ANTONIO ALVES MOREIRA
Diretor-Presidente do SEHAC

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 043/2015
PROCESSO 366/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 28/07/2015 às 9h até 06/08/2015 às 09h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 37.091,51. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licita.julio@alcidescarneiro.com ou pelo telefone (24) 2236-6677.

Petrópolis, 22/07/2015

ANTONIO ALVES MOREIRA
Diretor-Presidente do SEHAC

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 044/2015
PROCESSO 375/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 28/07/2015 às 11h até 06/08/2015 às 11h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 200.004,60. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licita.julio@alcidescarneiro.com ou pelo telefone (24) 2236-6677.

Petrópolis, 22/07/2015

ANTONIO ALVES MOREIRA
Diretor-Presidente do SEHAC

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 045/2015
PROCESSO 380/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação de Proposta e Cadastramento a partir de 28/07/2015 às 15h até 06/08/2015 às 15h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 217.253,70. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através dos endereços eletrônicos: licita.julio@alcidescarneiro.com ou pelo telefone (24) 2236-6677.

Petrópolis, 22/07/2015

ANTONIO ALVES MOREIRA
Diretor-Presidente do SEHAC

CPTRANS

TERMO Nº 06/2015
PROC. ADM. Nº 330/2015

Fundamentação legal: Art. 24, II, § 1º da Lei nº 8.666/93
Objeto: Fornecimento de água mineral
Contratante: Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS
Contratado: MCA MERCEARIA LTDA
Firmado em: 16/07/2015
Prazo: início em 29/07/2015 e término em 28/07/2016
Valor: R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) por galão de 20 litros de água
Pagamento: mensal, até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido.

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente

Publicação Diversa

COMUNICADO

SOLA CONSTRUTORA LTDA torna público que recebeu da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SMADS, do município de PETRÓPOLIS-RJ, através do processo nº 003291/2014, a Licença Ambiental Municipal Prévia nº 012/2015, com validade até 18 de junho de 2017, para realizar construção de um grupamento residencial composto por 03 blocos, totalizando 288 (duzentos e oitenta e oito) apartamentos com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, situados na Estrada União e Indústria, nº 3358, Bairro Corrêas, Petrópolis.

COMUNICADO

SOLA CONSTRUTORA LTDA torna público que recebeu da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SMADS, do município de PETRÓPOLIS-RJ, através do processo nº 003291/2014, a Licença Ambiental Municipal de Instalação nº 014/2015, com validade até 24 de junho de 2019, para realizar construção de um grupamento residencial composto por 03 blocos, totalizando 288 (duzentos e oitenta e oito) apartamentos com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e varanda, situados na Estrada União e Indústria, nº 3358, Bairro Corrêas, Petrópolis.

**Cidadão consciente
defende o
meio ambiente.**

**Ajude a preservar os recursos
naturais de Petrópolis.**

Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE
e Desenvolvimento Sustentável

**DISQUE
MEIO
AMBIENTE**
2246 8963